



DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) CONVOCADA PARA A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES REVISADA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14h30min, em segunda convocação, no auditório Cláudio Ferreira Galvão, na sede da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, situada à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) os empregados da CBPM, com a seguinte ordem do dia: "1. Aprovação da **Pauta de Reivindicações Revisada para o Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2016**, em face à necessidade de apreciar e deliberar sobre relevantes alterações da Pauta anterior, aprovada em 24 de agosto de 2015, após as novas diretrizes propostas pela Secretaria da Administração do Estado e tratativas entre os representantes dos empregados e a Diretoria da empresa, além da edição do Projeto de Lei do Executivo Estadual alterando a Lei atual do PLANSEV, publicada no D.O.E. de 16.09.2015; 2. **Outorga de poderes à Diretoria do SINDPEC e à Comissão de Empregados da CBPM para negociar a pauta revisada**, assinar Acordo ou, malogradas as negociações, **ajuizar Dissídio Coletivo**". Sob a presidência do geólogo Gileno Amado Lopes, Diretor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado da Bahia – SINDPEC, foi dado início aos trabalhos, o qual registrou as alterações sugeridas pelo Governo no Estado à Pauta de Reivindicações aprovada na AGE anterior, esclarecendo que estas alterações dizem respeito exclusivamente **às cláusulas que tratam do Prêmio de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV e da assistência médica**. No que se refere ao PIDV, esclarece que o governo não aceita a manutenção da cláusula pertinente no ACT 2015-2016 e somente assegurará o pagamento do PIDV aos empregados aposentados que aderirem ao prêmio até o dia 31 de dezembro de 2015, que será assegurada por uma Resolução da Diretoria da CBPM, aprovada por seu Conselho de Administração. No que se refere à assistência médica, o Diretor do SINDPEC falou sobre a negativa do governo do Estado em continuar financiando assistência médica privada para empregados públicos, e a proposta do mesmo de migração dos empregados da CBPM para o PLANSEV. Em seguida, O Diretor do SINDPEC passou a palavra para o Sr. Walter, presidente da AECBPM que reconheceu que o PIDV não tem caráter contínuo, entretanto, a sua retirada do ACT 2015-2016 representa grande perda para os empregados aposentados, enfatizando para estes a dificuldade em mantê-lo no presente Acordo, e a necessidade da adesão ao PIDV no prazo proposto de 31/12/2015. Feitos os comentários gerais, procedeu-se a leitura das cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima que tratam, respectivamente, da assistência à saúde dos empregados e seus dependentes da empresa, e a do auxílio financeiro para custeio da assistência médica de alguns beneficiários agregados, além da cláusula vigésima oitava relativa ao auxílio alimentação. O Diretor do SINDPEC esclareceu que a migração para o PLANSEV ocorrerá logo após a assinatura do ACT 2015-2016, sendo que todos os empregados terão incorporada aos seus salários a parcela de R\$ 148,79 em substituição ao auxílio alimentação, a partir de 01/10/2015 e a parcela de R\$ 314,00 logo após a migração, valor este que poderá ser corrigido caso esta migração não seja efetivada até o final do ano. Ainda nesta direção, o Diretor do SINDPEC criticou a atitude anterior do Governo em forçar a migração para o PLANSEV sem o conhecimento prévio do Projeto de Lei, mas que agora com envio deste projeto ao Legislativo no dia 15/09/2016, houve um significativo avanço em relação à Lei vigente, uma vez que esse Projeto assegura um tratamento igual aos aposentados oriundos do serviço público e os empregados celetistas, de empresas públicas e economia mista, cuja contribuição será calculada sobre os seus proventos de inativo do INSS e não acorde a sua faixa etária conforme ocorre até o presente. Adalberto Ribeiro pergunta como ocorrerá a implementação do PIDV, tendo em vista que o governo do Estado não tem interesse em manter os empregados aposentados no quadro de funcionários. Walter Peixoto esclarece que a diretoria da empresa irá propor ao Governo uma programação escalonada para o desligamento até o final do primeiro semestre de 2017, dos empregados aposentados que aderirem ao PIDV até 31/12/2015. Todavia, o Diretor do SINDPEC ressaltou que a intenção do governo do Estado é desligar todos os empregados aposentados até 31 de dezembro de 2015. Quanto ao cronograma de desligamento pelo PIDV, enfatiza que ficará a cargo da diretoria, a qual deverá levar em conta a pesquisa realizada pela SINDPEC/AECBPM junto aos aposentados e a disponibilidade financeira da empresa. Ainda no que concerne aos empregados contemplados pelo PIDV, o Sr. Walter Peixoto informa que além das alterações mencionadas anteriormente referentes à exclusão da norma do PIDV do ACT 2015-2016 e a inclusão de cláusulas estimulando a migração para o PLANSEV, a cláusula da assistência médico-odontológica para os aposentados desligados através do PIDV também foi excluída. Esgotada a discussão, o Diretor do SINDPEC procedeu à leitura das cláusulas sugeridas pelo Governo mencionadas acima, as quais, similarmente às demais, aprovadas na AGE do dia 24/08/2015, também foram aprovadas por unanimidade, pelos 101 (cento e um) trabalhadores presentes, na forma que se segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** - A CBPM reajustará os salários de seus empregados, vigentes em 30 de abril de 2015, em 100% do IPCA/IBGE apurado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, em duas parcelas: 1) reajuste de 4,50% sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015 a partir de 1º de maio de 2015, para o período de 1º de maio a 31 de outubro de 2015; 2) reajuste de 3,51% incidente sobre os salários de outubro de 2015, a partir de 01 de novembro de 2015, para o período 01 de novembro de 2015 a 30 de abril de 2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**- A CBPM assegurará um piso salarial de ingresso na empresa, cujo valor deverá ser o menor salário da tabela salarial vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CBPM manterá o pagamento de salário mínimo profissional para as categorias que tenham esse piso estabelecido por lei. **CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)**- A CBPM manterá o pagamento aos seus empregados do adicional por tempo de serviço, a título de anuênio, no valor de 1,0% (um por cento) incidente sobre o salário-base dos empregados, que estejam habilitados à sua percepção. **CLÁUSULA QUARTA** –

Walter

Walter

ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO - A CBPM se compromete a adiantar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, relativo aos anos 2015 e 2016, por opção do empregado, no ensejo de suas férias ou no mês do seu aniversário.

CLÁUSULA QUINTA – TICKETS-ALIMENTAÇÃO - A CBPM continuará concedendo aos seus empregados ativos, uma ajuda de custo para alimentação, por dia, no valor de R\$15,00 (quinze reais) a partir de 1º de maio de 2015, limitada a ajuda a 22 (vinte e dois) dias/mês, que será paga através de ticket-alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As verbas referidas nesta Cláusula terão caráter indenizatório, não se caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE/ESCOLA - A CBPM concederá aos seus empregados, independentemente do seu estado civil, um auxílio-creche/escola mensal, no valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) do menor salário praticado/pago pela Companhia, conforme Plano de Cargos e Salários/Código 91, vigente, por cada dependente de até 12 (doze) anos de idade, inclusive durante todo o ano letivo em que atingir esta idade limite, desde que tais despesas sejam comprovadas mediante pagamentos efetuados à creche, instituição assemelhada ou escola.

CLÁUSULA SÉTIMA – BOLSA EDUCAÇÃO - A CBPM pagará uma bolsa educação mensal no valor de até 40% (quarenta por cento) do menor salário praticado/pago pela Companhia, conforme Plano de Cargos e Salários/Código 91, vigente, para aqueles empregados que estejam cursando o 3º (terceiro) grau e de até 21% (vinte e um por cento) do menor salário praticado/pago pela Companhia, conforme Plano de Cargos e Salários/Código 91, vigente, para aqueles que estejam participando de curso preparatório para vestibular/ENEM, desde que sejam apresentados pelos empregados os comprovantes de suas próprias despesas.

§ 1º - A bolsa educação para os empregados participantes de curso preparatório para vestibular/ENEM será assegurada pelo período máximo de 12 (doze) meses, sem posterior renovação.

§ 2º - Não farão jus à bolsa educação os empregados que já tenham concluído qualquer curso de nível superior.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA - A CBPM pagará aos seus empregados um auxílio mensal correspondente a 61% (sessenta e um por cento) do menor salário praticado/pago pela Companhia, conforme Plano de Cargos e Salários/Código 91, vigente, por filho com deficiência, desde que tal condição esteja comprovada por laudo médico de órgão oficial do governo.

§ 1º - Compreende-se com deficiência o filho que não atenda ao padrão de normalidade física, mental ou sensorial amparado por legislação pátria específica.

§ 2º - O valor do custeio do auxílio por filho com deficiência não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – UNIFORMES DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPIS - A CBPM fornecerá gratuitamente, por 01 (um) ano, 02 (dois) jogos completos de uniforme, incluindo boné, colete e um par de botas, bem como equipamentos de proteção individual (EPIS), a todos os empregados que desenvolvam atividades de campo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exerçam atividades nos laboratórios da CBPM receberão anualmente 02 (dois) conjuntos de uniforme adequado e um calçado, bem como EPIS devidamente adaptados.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A CBPM se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao empregado que estiver em gozo do benefício, salvo o de aposentadoria, para a remuneração que estaria recebendo em serviço efetivo, incluída a evolução salarial, na mesma data em que pagar ao pessoal em serviço, até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO - Os empregados que sofrerem acidente de trabalho terão garantia de emprego e de salário até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - A CBPM se compromete a pagar ao empregado ou a seu sucessor, a título de indenização, 10 (dez) salários-base em caso de invalidez permanente ou em caso de morte, decorrentes de acidente de trabalho, independentemente do prêmio seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VANTAGENS E BENEFÍCIOS. A CBPM garantirá a todos os seus empregados afastados por motivo de doença, e por acidente de trabalho, todas as vantagens e benefícios assegurados aos demais empregados que estejam na ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-TRANSPORTE. A CBPM se compromete a fornecer vale-transporte gratuito para os empregados que receberem até 02 (dois) pisos salariais da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-FUNERAL. A CBPM obriga-se a conceder ao dependente legal do empregado, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a R\$ 8.646,94 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), no caso de morte do empregado, bem como fornecer ao empregado a importância correspondente a R\$ 2.161,74 (dois mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), no caso de morte de seu cônjuge ou companheiro (a), ou de quaisquer de seus filhos menores de 21 (vinte e um anos), reconhecidos como dependentes legais pela CBPM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CBPM responsabilizar-se-á pelo traslado do corpo do empregado se, quando do seu falecimento, o mesmo estiver a serviço da CBPM fora de Salvador, utilizando para tal o meio de transporte mais rápido que existir na região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. A CBPM se compromete a pagar a seus empregados que trabalham em condições de periculosidade ou insalubridade, os respectivos adicionais definidos em lei, desde que tais condições tenham sido comprovadas mediante perícia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO. A CBPM se compromete a manter e atualizar o plano de seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo, vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CBPM manterá o pagamento mensal do custo integral do seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. A CBPM se compromete a negociar junto às seguradoras, um plano de aposentadoria complementar para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE TEMPORÁRIA. A CBPM, durante a vigência do presente acordo, garantirá o emprego, mediante a percepção da remuneração, dos diretores da AECBPM – Associação dos Empregados da CBPM, inclusive dos seus suplentes da diretoria, empregados do seu quadro efetivo, bem como dos empregados membros da Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, desde o recebimento pela CBPM da comunicação da comissão eleita pelos empregados até a assinatura do Acordo Coletivo ou julgamento do dissídio coletivo, ressalvada a hipótese de falta grave prevista na legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. A CBPM se compromete a liberar um empregado, diretor do SINDPEC, durante 01(um) dia por semana, para realização de trabalhos sindicais, mediante prévia solicitação por parte da entidade à diretoria da CBPM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DE CAMPANHA SALARIAL. A CBPM se obriga a descontar nas folhas de pagamento o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados para recolhimento em favor do SINDPEC, em duas parcelas mensais de 1%, a partir do mês seguinte ao pagamento

Paula

2

integral do reajuste salarial. **§ 1º** - O SINDPEC assume total e exclusiva responsabilidade, inclusive no âmbito judicial, pelo desconto estabelecido no "caput" desta cláusula. **§ 2º** - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a CBPM colocará à disposição do SINDPEC os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do SINDPEC. **§ 3º** - Até 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do depósito a CBPM enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **§ 4º** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores e assessores da CBPM, bem como os representantes da Comissão Patronal de Negociação. **§ 5º** - O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar sua oposição através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC ou via correio com AR, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE, de Janeiro de 2006, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação do SINDPEC da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. A CBPM deixará de promover o desconto previsto somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada pelo SINDPEC ou com o AR do correio anexado. **§ 6º** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por cada mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme taxa SELIC. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA PROVAS E EXAMES ESCOLARES.** A CBPM garantirá abono das faltas dos empregados estudantes que estejam matriculados em cursos regulares de primeiro, segundo e terceiro grau e pós-graduação, no dia de realização de provas, exames escolares e estágios curriculares obrigatórios, quando ocorrerem no mesmo turno de trabalho do empregado, desde que o SECOP - Setor de Controle de Pessoal da CBPM e o superior hierárquico do empregado sejam comunicados com antecedência mínima de 24 horas, sujeito à comprovação, sem prejuízo da remuneração do empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono referido no caput será assegurado aos empregados em atividades de campo, somente quando estiverem matriculados em cursos relacionados às suas áreas de atuação na empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO.** A CBPM implantará o Programa de Treinamento dos Empregados, garantindo a participação de um representante dos empregados na atualização desse Programa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CBPM se compromete a incluir na Comissão Técnica de Avaliação e Treinamento – COTAT, no mínimo, um representante do SECOP e um dos empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL.** A CBPM reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteador pelas seguintes condições: Os representantes serão eleitos pelos empregados da empresa, por voto direto e secreto, via processo eleitoral, sendo obrigatoriamente filiados ao SINDPEC e do quadro efetivo da CBPM; a) Haverá 01 (um) representante para cada 100 (cem) empregados; b) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o empregado foi contratado; c) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do empregado nos termos do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO** - A diretoria da CBPM, sempre que necessário, reunirá-se com o representante do SINDPEC, para acompanhamento deste acordo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE** - As partes pactuam que a CBPM prestará assistência à saúde aos seus empregados e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais. **Parágrafo Único** - Em face do quanto disposto no caput desta Cláusula, a Empresa incorporará ao salário de todos os seus atuais empregados, no mês de janeiro de 2016, a parcela única e definitiva no valor de R\$ 325,02 (trezentos e vinte cinco reais e dois centavos), em substituição ao subsídio que lhes era concedido até a presente data para custeio de convênio médico. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FINANCEIRO** - A Empresa concederá um auxílio financeiro no valor máximo mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado pelo mesmo índice praticado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo, ou similar, aos empregados Ailton Santos Cerqueira, Altamiro Souza Matos, Eliane Barbosa Almeida, Jorge Luiz Fraga Santos e Vilma Carolina Lessa Rodrigues, mediante apresentação do Boleto de Pagamento emitido pelo Plano de Saúde contratado, para custeio de assistência médica individual de beneficiário agregado de tais empregados, atualmente inscritos, nesta condição nos registros do Empregador e, enquanto nela permanecerem. **§ 1º** - O auxílio referido no caput desta Cláusula será suspenso na hipótese dos seus beneficiários empregados intentarem ação judicial com o mesmo objetivo. **§ 2º** - Na hipótese de já ter ocorrido ajuizamento de ação visando cobertura de plano de saúde para os agregados dos Empregados listados nesta Cláusula, estes deverão comprovar a desistência da ação para fazer jus ao benefício. **§ 3º** - O auxílio pecuniário previsto no caput desta Cláusula limitar-se-á ao valor máximo ali previsto, devendo ser repassado ao empregado mediante apresentação do Boleto emitido pela Empresa administradora do Plano de Saúde por ele diretamente contratado e, em razão do seu caráter assistencial, não integrará a remuneração para qualquer efeito nos termos do art. 458, § 2º, IV da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A CBPM incorporará ao salário base de todos os empregados a partir de 01/10/2015 a parcela no valor de R\$ 148,79 (cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) em substituição ao Auxílio Alimentação que lhes era concedido, conforme Resolução de Diretoria da CBPM nº 012/2013. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA DESTE ACORDO.** O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de 01/05/2015 até 30/04/2016. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes fixam o dia 1º de maio como data-base da categoria abrangida pelo presente Acordo. **A Outorga de poderes à Diretoria do SINDPEC para negociar a Pauta, assinar Acordos Coletivos de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo, prevista no item 2 da pauta, após discussão, foi aprovada** pela AGE por aclamação, não tendo nenhuma manifestação em contrário. E nada mais havendo a tratar, às 17h05min (dezessete horas e cinco minutos), o representante do SINDPEC deu por encerrada a Assembleia da qual para constar foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim, Zenilda Nascimento Santana, secretária, e por Gileno Amado de Cerqueira Lopes, diretor do SINDPEC.

Zenilda Nascimento Santana
Gileno Amado de Cerqueira Lopes